

LEI Nº 825

De 17 de junho de 1.987.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a proceder o lançamento da Contribuição de Melhoria sem atualização monetária, e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

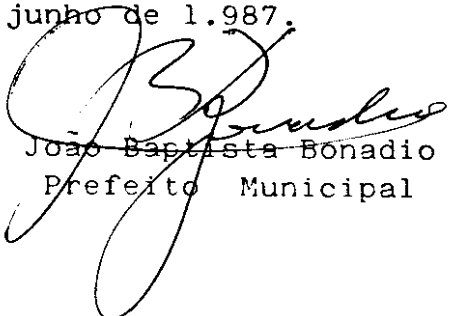
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança da Contribuição de Melhoria por obras realizadas até a presente data, sem atualização do custo, bem como a aplicação dos coeficientes de correção monetária nas prestações a serem pagas até as datas limites estipuladas.

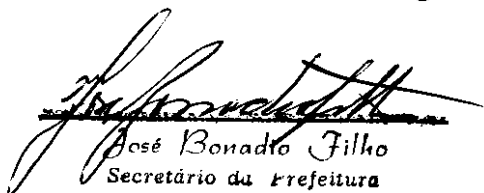
ARTIGO 2º - Os contribuintes que deixarem de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados no Documento de Arrecadação Municipal - DAM - ficam sujeitos à aplicação dos índices constantes do Artigo 7º, da Lei nº 752/85, de 21/03/85.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 17 de junho de 1.987.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na forma da lei em vigor.


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura